



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CGC (MF) 08095960/0001 - 94  
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 00

**LEI Nº 352/98**

**Dispõe sobre a revogação do Capítulo X - Taxa de Iluminação, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o **CAPÍTULO X - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, Seções I, II, III, IV, artigos 124 a 128 da Lei nº 308, de 22/12/93 - **CÓDIGO TRIBUTÁRIO**, extinguindo a referida cobrança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi - RN, em 17 de Novembro de 1998.

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
Prefeito